



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 154 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e eventuais providências, cópia do Ofício nº 1188/2004, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, o qual informa que foi concedida liminar nos autos da Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.014462-9, em favor da Fazenda Nacional, declarando a indisponibilidade dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa PIZOLATO E CIA LTDA, bem como dos bens de WALDEI ANTONIO DE OLIVEIRA e TÂNIA MARA DE PODESTA PIZOLATO.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 19 de julho de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eládio Torret Rocha'.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP. 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259

OFÍCIO Nº 1188/2004

Londrina, 29 de junho de 2004.

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.014462-9**
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos: **PÍZOLATO E CIA LTDA, (CNPJ 81.688.061/0001-95), WALDEI ANTONIO DE OLIVEIRA (CPF nº 237.688.359-87) E TANIA MARA DE PODESTA PIZOLATO (CPF nº 481.736.819-53).**

Valor da dívida: – R\$ 893.335,75

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da **empresa requerida** e bens de **Waldei Antonio De Oliveira e Tânia Mara De Podesta Pizolato**, conforme despacho em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis do Requerido (pessoa física), a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s).**

Respeitosamente,

R. h.

Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos e aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Comunique-se.

Florianópolis, 19.07.2004.

Des. Eládio Torret Rocha

VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ARTUR CÉSAR DE SOUZA

Juiz Federal

1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 15-07-2004 16:02 021950